



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.156, de 29 de março de 2019]\**

**LEI N.º 8.840, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

~~Institui a Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO” (março).~~

Institui a Campanha de “CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)” (setembro).

*(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É instituída a Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO”, a ser realizada anualmente no mês de março, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:~~

Art. 1º. É instituída a Campanha de “CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

*(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)*

- I – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II – conscientizar e tornar acessíveis as informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III – sensibilizar os órgãos de imprensa e, por meio dela, ampliar a disseminação das informações;
- IV – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; e
- ~~V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visem ao combate ao câncer de cólon e reto, assim como a imprensa e a opinião pública.~~

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.840/2017 – pág. 2)

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visam ao combate ao câncer de intestino (cólon e reto), assim como a imprensa e a opinião pública.  
(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)

~~Parágrafo único. A cor azul-marinho será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.~~

**Parágrafo único.** A cor verde será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.  
(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal